



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Aprova os critérios para distribuição de veículos destinados ao transporte sanitário eletivo, no âmbito das Regiões de Saúde do estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba (CIB-PB), no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que versa sobre a consolidação das normas de atenção especializada à saúde;

A necessidade de fortalecer o acesso dos usuários do SUS às ações e serviços de saúde, especialmente no que se refere ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

A importância da organização regionalizada da assistência à saúde, garantindo equidade, racionalidade e eficiência no transporte sanitário eletivo;

A necessidade de observância de critérios técnicos e assistenciais para priorização dos municípios, considerando a limitação quantitativa dos veículos disponíveis;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 11ª Reunião Extraordinária realizada em 10 de abril de 2026, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para distribuição dos veículos destinados ao transporte sanitário eletivo,

no âmbito das Regiões de Saúde do estado da Paraíba, conforme quantitativo abaixo:

I – 41 (quarenta e uma) vans;

II – 21 (vinte e um) micro-ônibus;

III – 6 (seis) ambulâncias Tipo A.

Art. 2º A distribuição dos veículos observará critérios técnicos de elegibilidade e priorização, os quais poderão ser aplicados de forma cumulativa, visando à adequada estratificação das necessidades assistenciais e à otimização da alocação dos recursos disponíveis, conforme disposto a seguir:

I – ausência, no território municipal, de serviços habilitados de hemodiálise e/ou radioterapia;

II – maior contingente populacional na respectiva Região de Saúde (Censo 2022), em ordem decrescente, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

III – exercício de função regional estratégica, a exemplo de sede de Consórcio Intermunicipal de Saúde ou centralidade assistencial;

IV – maior necessidade de deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), considerando distância, tempo de percurso e barreiras geográficas de acesso.

§1º Nos casos em que o município de maior população da Região de Saúde configure-se como município executor de serviços assistenciais especializados, será considerado, para fins de priorização, o município de segunda maior população e assim sucessivamente;

§2º Os municípios classificados como segunda e terceira maior população deverão ser contemplados prioritariamente nas Macrorregiões II e III, como estratégia de fortalecimento da regionalização;

§3º Ficam excluídos de serem contemplados, os municípios previstos no §2º deste artigo, que estejam localizados próximo e/ou seja de fácil acesso ao município executor dos serviços de radioterapia e de Terapia Renal Substitutiva (TRS); e

§4º Considerando a insuficiência quantitativa de veículos, frente à demanda existente, a seleção dos municípios observará, de forma cumulativa, além do critério populacional, os demais critérios assistenciais e logísticos previstos neste artigo.

Art. 3º Constituem critérios de exclusão para fins de contemplação com os veículos:

I – existência, no município, de serviços habilitados de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e/ou radioterapia;

II – municípios com serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e/ou radioterapia em fase de implantação, habilitação ou implementação operacional.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer critério de exclusão inviabiliza a contemplação do município, ainda que este atenda a critérios de priorização estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º As ambulâncias Tipo A permanecerão sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde, enquanto as vans e os micro-ônibus ficarão sob gestão municipal, devendo sua utilização observar a lógica da regionalização e as necessidades assistenciais macrorregionais.

Art. 5º Excepcionalmente, o município de maior relevância assistencial na Região de Saúde poderá ser contemplado com dois veículos, sendo uma van e um micro-ônibus, desde que atendidos os critérios adicionais de elegibilidade.

§1º A concessão prevista no caput considerará, além do porte populacional:

I – volume expressivo de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

II – regularidade e continuidade das demandas para radioterapia e Terapia Renal Substitutiva (TRS);

III – papel do município como polo regional de organização do fluxo assistencial.

§2º A destinação dos veículos observará finalidades prioritárias:

I – a van será destinada, prioritariamente, ao transporte de usuários em tratamento de radioterapia;

II – o micro-ônibus será destinado, prioritariamente, ao transporte de usuários em Terapia Renal Substitutiva (TRS).

Art. 6º A utilização dos veículos deverá ser planejada de forma regionalizada, garantindo eficiência, racionalidade e ampliação do acesso, podendo atender, de forma complementar, outras demandas de transporte sanitário eletivo, desde que não haja prejuízo às finalidades prioritárias estabelecidas.

Art. 7º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se municípios com serviços habilitados de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no âmbito do SUS aqueles situados em:

I – Litoral: João Pessoa e Mamanguape;

II – Agreste/Cariri/Curimataú: Campina Grande, Monteiro, Picuí e Guarabira;

III – Sertão/Alto Sertão: Patos, Cajazeiras, Sousa, Pombal, Catolé do Rocha e Piancó.

Parágrafo único. Incluem-se, para fins de vedação prevista no art. 3º, os municípios com serviços em fase final de implantação.

Art. 8º Os municípios contemplados, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução, encontram-se discriminados no Anexo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária da CIB-PB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente do CIB

ANEXO

Municípios contemplados com veículos destinados ao Tratamento Fora Domicílio (TFD) de Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva (TRS)

1 - Considerando o critério de inclusão de maior população por Região de Saúde, sendo contemplados com uma Van e um Micro-ônibus.

- 1ª Região de Saúde: Bayeux
- 2ª Região de Saúde: Solânea
- 3ª Região de Saúde: Esperança
- 4ª Região de Saúde: Cuité
- 5ª Região de Saúde: Sumé
- 6ª Região de Saúde: Santa Luzia
- 7ª Região de Saúde: Itaporanga
- 8ª Região de Saúde: São Bento
- 9ª Região de Saúde: São José de Piranhas
- 10ª Região de Saúde: Aparecida
- 11ª Região de Saúde: Princesa Isabel
- 12ª Região de Saúde: Pedras de Fogo
- 13ª Região de Saúde: Paulista
- 14ª Região de Saúde: Rio Tinto
- 15ª Região de Saúde: Queimadas
- 16ª Região de Saúde: Pocinhos

2 - Considerando o critério de inclusão de 2ª maior população por Região de Saúde da II e III Macrorregião de Saúde, sendo contemplados com um Micro-ônibus.

- 4ª Região de Saúde: Barra de Santa Rosa
- 5ª Região de Saúde: Serra Branca
- 7ª Região de Saúde: Conceição
- 8ª Região de Saúde: Brejo do Cruz
- 9ª Região de Saúde: São João do Rio do Peixe

3 - Considerando o critério de inclusão de 2ª e 3ª maior população por Região de Saúde, que não foram contempladas com o Micro-ônibus, sendo contemplados com uma Van.

- 1ª Região de Saúde: Cabedelo
- 2ª Região de Saúde: Bananeiras
- 3ª Região de Saúde: Lagoa Seca
- 4ª Região de Saúde: São Vicente do Seridó (3ª maior população)
- 5ª Região de Saúde: Camalaú (3ª maior população)
- 6ª Região de Saúde: Teixeira
- 7ª Região de Saúde: Coremas (3ª maior população)
- 8ª Região de Saúde: Riacho dos Cavalos (3ª maior população)
- 9ª Região de Saúde: Uiraúna (3ª maior população)
- 10ª Região de Saúde: Nazarezinho
- 11ª Região de Saúde: Tavares
- 12ª Região de Saúde: Itabaiana
- 13ª Região de Saúde: Lagoa

14ª Região de Saúde: Itapororoca

15ª Região de Saúde: Aroeiras

16ª Região de Saúde: Juazeirinho

4 - Considerando o critério de inclusão de 3ª maior população por Região de Saúde em territórios de difícil acesso e com maior tempo de deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio, sendo contemplados com uma Van.

4ª Região de Saúde: Nova Floresta

5ª Região de Saúde: Congo

6ª Região de Saúde: Desterro

7ª Região de Saúde: Santana dos Garrotes

8ª Região de Saúde: Jericó

9ª Região de Saúde: Bonito de Santa Fé

11ª Região de Saúde: Manaíra

15ª Região de Saúde: Boqueirão

16ª Região de Saúde: Puxinanã

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente do CIB